



Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 - Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296





Contrato nº 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 Ata de Registro de Preços nº 04/2022

> Contrato de fornecimento, que entre si celebram o SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ e a empresa JOSÉ W R DA SILVA EIRELI - EPP. mediante as cláusulas e condições sequintes:

O SAAE - SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ. Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.106.789/0001-08, sediada na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ W R DA SILVA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.207.430/0001-63, estabelecida na AV. SANTOS DUMONT, Nº 3443, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ - MA, representada pela Sra. MICAELA LIMA DA SILVA, portadora do RG nº 0310365820061 e CPF nº 060.168.513-02. doravante denominada CONTRATADA. celebram o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, mediante a Ata de Registro de Preços nº 04/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2022, gerenciada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 04/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Pregão Presencial nº 04/2022-CPL:
 - c) Ata de Registro de Precos nº 04/2022;
 - d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
 - a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
 - d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;





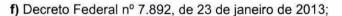
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296



Fis.

Rubrica



- g) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- I) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- 4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 198.380,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.
- **4.2.** No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

16 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE 17 122 0011 2.016 – MANUT. E FUNC. DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE 33 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2022**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- **6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos deste Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - **7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Fis



Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereco: Av. 1º de Maio, 1879 - Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296



- 8.1. Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordobricom a necessidade demandada pelo Órgão Participante, ficando o BENEFICIÁRIO obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 8.2. Quanto ao fornecimento dos produtos deverão ser observadas as seguintes condições:
 - 8.2.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADO, realizará o fornecimento dos produtos, de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.
 - 8.2.2. A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.
 - 8.2.3. A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.
 - 8.2.4. O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, de segunda-feira a sexta-feira, 24h por dia; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 8.3. Quanto ao fornecimento dos produtos deverão ser observadas as seguintes condições:
 - 8.3.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADO, realizará o fornecimento de produtos, de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitida por servidor lotado na Departamento de Compras o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.
 - 8.3.2. No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
 - 8.3.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
 - 8.3.4. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.
 - 8.3.5. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
- 8.4. O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário de expediente o Servico Autônomo de Água e Esgoto de Codó, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 8.5. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.
- 8.6. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 8.7. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.
- 8.8. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos produtos será efetuado por Fiscal de Contrato do quadro de técnicos o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/1993.



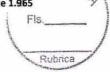


Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296





- **9.2.** A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
 - a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
 - b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
- 9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 10 deste Termo de Referência.
- **9.4.** O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- **9.5.** O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó** as faculdades previstas no artigo18 da Lei Federal nº 8.078/1990 *Código de Defesa do Consumidor*.
- **9.6.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- **10.1.** O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os **produtos** constantes no **Anexo I Planilha Orçamentária**, nas seguintes hipóteses:
 - a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;
 - b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.
- 10.2. Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.
 - **10.2.1.** Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- **10.3.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 10.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

AM



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODO

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965€ Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 - Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296



FIS.

Rubrica 11.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁSULA TREZE – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO

- 13.1. O prazo de garantia dos produtos de consumo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.
 - **13.1.1.** Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA CATORZE – GARANTIA DO PRODUTO

- 14.1. As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a entrega, instalação, utilização, substituição e remoção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para O Serviço Autônomo de Áqua e Esgoto de Codó e impõe a substituição do produto.
- 14.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 14.3. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pelo Servico Autônomo de Água e Esgoto de Codó que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadeguado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de produto, a CONTRATADA, obriga-se a:
 - a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
 - b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as "Notas de Entrega" recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
 - c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado:
 - d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
 - e) manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores de armazenamento de sua propriedade;
 - f) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
 - g) entregar o produto no endereço indicado na Ordem de Fornecimento almoxarifado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, situado em Codó, conforme identificação.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296





- h) observar o prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- i) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - i.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - i.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - i.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - i.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - i.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - i.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - i.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- j) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- k) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- I) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- m) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- **n)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- o) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- **p)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- s) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- v) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

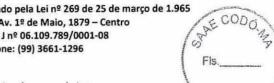
- **16.1.** O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, obriga-se a:
 - a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Nota de Entrega e/ou Ordem de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;

AA





Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 - Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296





- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- Rubrica c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa:
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos. observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO:
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos sequintes documentos:
 - a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - q) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 17.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.
- 17.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 17.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 17.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.





Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296





- 17.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **17.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.
- 17.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **18.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- **18.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **18.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 18.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **18.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- **18.7.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **18.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

8



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296





18.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

- 19.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **19.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **19.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 19.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

- **21.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CODÓ**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.
- **21.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

CODÓ/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2022.

Diretor Geral do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó

Francisco De Assis Paiva Brito

Contratante

JOSÉ W R DA SILVA EIRELI – EPP

Micaela Lima da Silva

Contratado



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 ODO

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 - Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296





	The state of the s
TESTEMUNHAS:	(D) (D) () . () .
Nome: Maion Regul du Silve	Nome: Ledro da lumo luma NITO
CPF: 036. 35 + .443.36	CPF: 058. 983 503-30
136.00	





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ
Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 - Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296





ANEXO I PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Barro argila para levante de parede e reboco, produto puro sem misturas de outros materiais agregados	CARRADA (4M³)	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
2	Pedra brita granítica ou basáltica tamanho zero	M³	300	R\$ 155,00	R\$ 46.500,00
3	Areia lavada	M ³	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
4	Pedra bruta.	M ³	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
5	Cimento Portland CP II E, saco de 50 kg COTA PRINCIPAL	Sc	1500	R\$ 31,00	R\$ 46.500,00
6	Cimento Portland CP II E, saco de 50 kg COTA RESERVADA ME e EPP	Sc	500	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00
7	Tijolo cerâmico de 06 furos	MILHEIRO	20	R\$ 510,00	R\$ 10.200,00
8	Telha cerâmica com 02 engates	MILHEIRO	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
9	Ferro 4.2	BARRA	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
10	Arame cozido	KG	60	R\$ 12,50	R\$ 750,00
11	Prego 2 ½ x 10	KG	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
12	Treliça de 06 metros fabricada com aço CA-60 nervurado com bitola de 06mm	UND	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
13	Coluna 5/16 de 06 metros	UND	60	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
14	Arame liso galvanizado para cerca 500 metros	PEÇA	10	R\$ 455,00	R\$ 4.550,00
15	Arame farpado galvanizado para cerca, rolo com 500 metros	PEÇA	30	R\$ 440,00	R\$ 13.200,00
	VALOR TOTAL REGISTRADO				

